

## **EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE**

**Edital de Licitação  
Concorrência nº 001/2010**

### **ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**17/12/2010**

## Índice

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	PRAÇAS DE PEDÁGIO.....	3
2.1.	LOCALIZAÇÃO .....	3
2.1.1.	Praça de Pedágio P1 .....	3
2.1.2.	Praça de Pedágio P2 .....	3
2.1.3.	Praça de Pedágio P3 .....	4
2.1.4.	Praça de Pedágio P4 .....	4
2.1.5.	Praça de Pedágio P5 .....	4
2.1.6.	Alterações Futuras.....	4
2.2.	SENTIDO DE COBRANÇA .....	5
2.3.	DIAGRAMA UNIFILAR DE PEDAGIAMENTO .....	5
2.4.	INÍCIO DE OPERAÇÃO .....	6
2.4.1.	Praça de Pedágio P1 .....	6
2.4.2.	Praça de Pedágio P2 .....	6
2.4.3.	Praça de Pedágio P3 .....	6
2.4.4.	Praça de Pedágio P4 .....	6
2.4.5.	Praça de Pedágio P5 .....	6
3.	BASE TARIFÁRIA.....	7
3.1.	TARIFA BASE DE PEDÁGIO .....	7
3.2.	DATA-BASE .....	7
3.3.	REAJUSTAMENTO DA BASE TARIFÁRIA .....	8
3.4.	ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE .....	9
3.5.	CRITÉRIOS DE ARREDONDAMENTO .....	9
3.6.	APROVAÇÃO DAS TARIFAS .....	9
4.	CRITÉRIOS DE COBRANÇA.....	9
4.1.	CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS.....	9
4.2.	ISENÇÕES.....	10
4.2.1.	Trânsito Livre .....	10
4.2.2.	Promoções e Descontos .....	11
5.	CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO .....	11
5.1.	RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.....	11
5.2.	MANUAL DE OPERAÇÕES.....	12

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Anexo objetiva definir as condições e normas que deverão reger as funções de prestação de serviço para a cobrança de tarifas aos **USUÁRIOS**, abrangendo a implantação e operação das praças de pedágio e a **ESTRUTURA TARIFÁRIA** do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE**.

## 2. PRAÇAS DE PEDÁGIO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar as praças de pedágio que atendam ao modelo operacional e nível de serviço especificado neste Anexo e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **EDITAL**, promovendo a permanente atualização do sistema.

Os veículos, equipamentos, materiais e recursos humanos deverão ser convenientemente dimensionados em função da estrutura administrativa para a execução das funções de operação das praças de pedágio. Para apresentação do Cronograma Físico Financeiro de implantação de obras e equipamentos no **PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, o **LICITANTE** deverá considerar as suas próprias projeções de tráfego, que forem apresentadas conforme indicado no **PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, visando à adequação de capacidade de tráfego nas praças de pedágio ao longo do período de **CONCESSÃO**.

Os procedimentos de implantação e operação das praças de pedágio deverão ser apresentados na **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**.

### 2.1. LOCALIZAÇÃO

O **LICITANTE** deverá considerar a implantação das praças de pedágio e submeter à aprovação de **SUAPE** a proposta de localização das praças de pedágio, observando-se os limites apresentados nos itens abaixo e ilustrados no diagrama unifilar item 2.3. deste **ANEXO**:

#### 2.1.1. Praça de Pedágio P1

A Praça de Pedágio P1 será implantada após a conclusão da obra da extensão do **SISTEMA RODOVIÁRIO** entre a PE-028 e a BR-101, denominada, **CONTORNO DO CABO**.

#### 2.1.2. Praça de Pedágio P2

A Praça de Pedágio P2 será implantada no Acesso entre a PE-028 e o fim do TDR Norte, após a conclusão dos **TRABALHOS INICIAIS**.

#### 2.1.3. Praça de Pedágio P3

A Praça de Pedágio P3 será implantada no Acesso Principal, na ligação entre a PE-060 até o entroncamento dos TRD Norte e Sul, após a conclusão dos **TRABALHOS INICIAIS**.

#### 2.1.4. Praça de Pedágio P4

A Praça de Pedágio P4 será implantada no Acesso na ligação da PE-060 com a Rótula da Curva do Boi, após a conclusão dos **TRABALHOS INICIAIS**.

#### 2.1.5. Praça de Pedágio P5

A Praça de Pedágio P5 será implantada no Prolongamento do **SISTEMA RODOVIÁRIO** entre a Rótula da Curva do Boi e a PE-038, em Nossa Senhora do Ó.

#### 2.1.6. Alterações Futuras

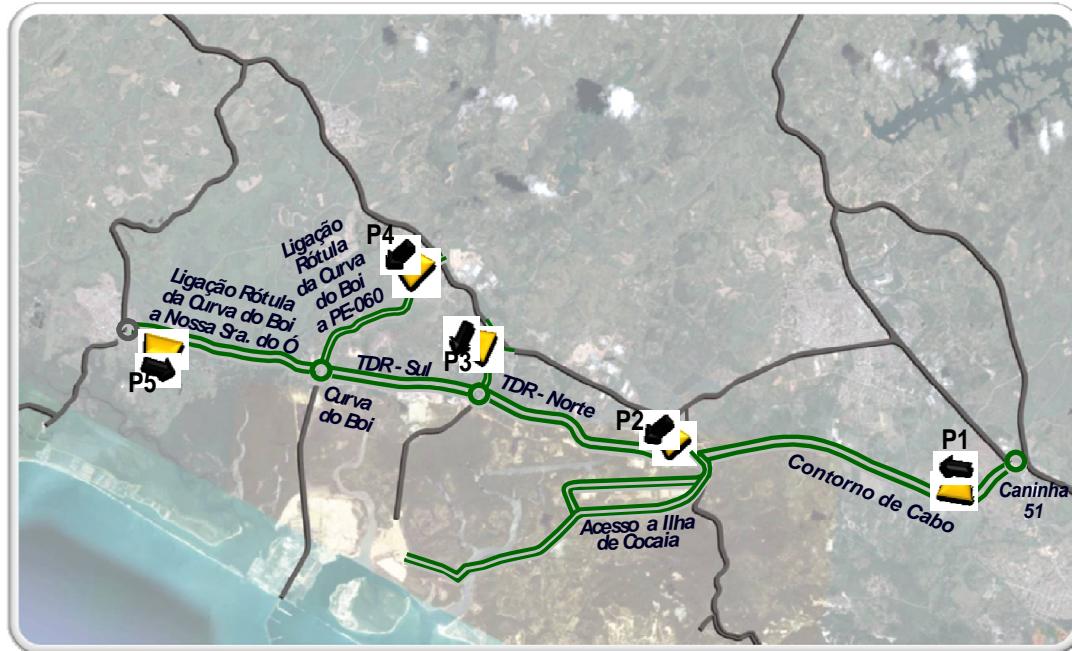
Durante o período do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá submeter o reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento das praças de pedágio à aprovação de **SUAPE**, sempre em conformidade com os critérios básicos do **EDITAL** e sem prejuízo da manutenção do nível dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.

Além disso, poderão ser implantadas praças de pedágio de bloqueio em acessos do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, caso se verifique a existência de eventuais rotas de fuga de tráfego que possam (i) vir a provocar danos no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, em outras rodovias ou em vias urbanas lindeiras ao **SISTEMA RODOVIÁRIO**, ou (ii) vir a afetar o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**.

## 2.2. SENTIDO DE COBRANÇA

Todas as praças de pedágio previstas no **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE** terão cobrança em num único sentido de tráfego.

## 2.3. DIAGRAMA UNIFILAR DE PEDAGIAMENTO



## 2.4. INÍCIO DE OPERAÇÃO

### 2.4.1. Praça de Pedágio P1

A Praça de Pedágio P1 terá seu início de operação após emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO** por **SUAPE** das instalações operacionais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, no trecho da extensão do **SISTEMA RODOVIÁRIO** entre a PE-028 e a BR-101, denominada, **CONTORNO DO CABO**, a ser implantada por **SUAPE**.

### 2.4.2. Praça de Pedágio P2

A Praça de Pedágio P2 terá seu início de operação após emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO** por **SUAPE** das intervenções referentes aos **TRABALHOS INICIAIS**.

### 2.4.3. Praça de Pedágio P3

A Praça de Pedágio P3 terá seu início de operação após emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO** por **SUAPE** das intervenções referentes aos **TRABALHOS INICIAIS**.

### 2.4.4. Praça de Pedágio P4

A Praça de Pedágio P4 terá seu início de operação após emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO** por **SUAPE** das intervenções referentes aos **TRABALHOS INICIAIS**.

### 2.4.5. Praça de Pedágio P5

A Praça de Pedágio P5 terá seu início de operação após emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO** por **SUAPE** do Prolongamento da Rodovia entre a Rótula Curva do Boi e a Rodovia PE-038, em Nossa Senhora do Ó, a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**.

### 3. BASE TARIFÁRIA

#### 3.1. TARIFA BASE DE PEDÁGIO

Serão tomados como referência de cálculo da **TARIFA**, os seguintes valores:

Até o início da operação da Praça de Pedágio P1

PRAÇA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO TETO
P 2	R\$ 3,00
P 3	R\$ 3,00
P 4	R\$ 3,00

Após o início da operação da Praça de Pedágio P1

PRAÇA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO TETO
P 1	R\$ 4,50
P 2	R\$ 4,50
P 3	R\$ 4,50
P 4	R\$ 4,50

Após o início da operação da Praça de Pedágio P5

PRAÇA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO TETO
P 1	R\$ 4,50
P 2	R\$ 4,50
P 3	R\$ 4,50
P 4	R\$ 4,50
P 5	R\$ 4,50

#### 3.2. DATA-BASE

Os valores das **TARIFAS** apresentados têm a data-base em setembro de 2010.

### 3.3. REAJUSTAMENTO DA TARIFA

A base tarifária definida no item 3.1 será atualizada, em periodicidade anual, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA, de acordo com o resultado da seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times 1 + [(IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

onde:

- TBR = é o valor da **TARIFA** reajustada  
TB = é o valor da **TARIFA** básica de pedágio, tendo como data base o mês da última **TARIFA** básica de pedágio a ser reajustada  
IPCA<sub>0</sub> = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da **TARIFA** a ser reajustada, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE  
IPCA<sub>i</sub> = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de **REAJUSTE** da **TARIFA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Para efeito de cálculo a **TARIFA** deverá ser calculada sempre com 3 (três) casas decimais.

A **TARIFA** a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real.

As **TARIFAS** que resultarem da aplicação do reajuste serão arredondadas conforme item 3.5 deste Anexo.

No prazo de até 20 (vinte) dias anteriores à aplicação do reajuste da **TARIFA**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **SUAPE** os correspondentes cálculos elaborados em consonância com o estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Os **REAJUSTES** serão homologados por parte de **SUAPE** no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos cálculos pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos previstos na cláusula 4.5. e seguintes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observado o disposto na subcláusula 4.2.3. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Além do **REAJUSTE** a que se refere este item, os valores das **TARIFAS** serão revistos, ordinária ou extraordinariamente, com vistas à manutenção do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, em consonância com o estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

### **3.4. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo e, no caso de extinção deste último, serão adotados outros índices que reflitam as variações de custos relacionados à **CONCESSÃO**, escolhidos por **SUAPE**, em comum acordo, e homologados pela **SUAPE**.

### **3.5. CRITÉRIOS DE ARREDONDAMENTO**

As tarifas serão expressas em reais e centavos, sendo arredondadas para múltiplos de 10 centavos de Real as resultantes calculadas com 3 (três) casas decimais, mediante a aplicação do seguinte critério:

- Quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- Quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

### **3.6. APROVAÇÃO DAS TARIFAS**

Os **REAJUSTES** serão aplicados após a homologação de **SUAPE**, observado o procedimento previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

## **4. CRITÉRIOS DE COBRANÇA**

### **4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

As **TARIFAS** são resultantes do produto da **TARIFA** de cada praça, conforme indicado acima no Item 3.1, pelo fator multiplicador correspondente a cada categoria de veículo conforme estabelece a tabela a seguir:

## Tabela da Classificação dos Veículos - Multiplicador sobre a TARIFA BÁSICA

Categoria	Descrição	Multiplicador
<b>1</b>	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 Eixos	<b>1,0</b>
<b>2</b>	Veículos Comerciais c/ 2 Eixos	<b>2,0</b>
<b>3</b>	Veículos Comerciais c/ 3 Eixos	<b>3,0</b>
<b>4</b>	Veículos Comerciais c/ 4 Eixos	<b>4,0</b>
<b>5</b>	Veículos Comerciais c/ 5 Eixos	<b>5,0</b>
<b>6</b>	Veículos Comerciais c/ 6 Eixos	<b>6,0</b>
<b>7</b>	Veículos Comerciais c/ 7 Eixos	<b>7,0</b>
<b>8</b>	Veículos Comerciais c/ 8 Eixos	<b>8,0</b>
<b>9</b>	Veículos Comerciais c/ 9 Eixos	<b>9,0</b>
<b>10</b>	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 Eixos, Reboque c/ 1 Eixo	<b>1,5</b>
<b>11</b>	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 Eixos, Reboque c/ 2 Eixos	<b>2,0</b>
<b>12</b>	Motocicleta, Motoneta e Bicicleta Motor c/ 2 eixos e 2 rodas	<b>0,5</b>
<b>13</b>	Isentos	-

### Observações:

- I. Rodagem traseira de pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.
- II. A cobrança será pelo o número de eixos, independentemente da rodagem suspensa ou no solo, inclusive para categorias com quantidades de eixo superiores às listadas acima.
- III. Os veículos que não se enquadram nas características acima, serão tratados como especiais e deverão ter regime específico de cobrança, considerando o número de eixos e dimensões.

### 4.2. ISENÇÕES

#### 4.2.1. Trânsito Livre

Serão isentos do pagamento de pedágio os VEÍCULOS:

- I. De propriedade de SUAPE e da Polícia Militar Rodoviária e, também, aqueles em utilização pela **CONCESSIONÁRIA**;
- II. De propriedade das forças policiais do Estado de Pernambuco, quando em serviço;

- III. De atendimento público de emergência do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço; e
- IV. De propriedade das forças militares, quando em instrução ou manobra.

#### 4.2.2. Promoções e Descontos

Observada a isonomia, a **CONCESSIONÁRIA**, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à revisão do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

### 5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

#### 5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a. Manter placas informativas com valores atualizados das **TARIFAS** em pontos próximos das praças de pedágio;
- b. Sinalizar as pistas;
- c. Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d. Fiscalizar a arrecadação;
- e. Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da **CONCESSIONÁRIA** ou banco;
- f. Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- g. Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- h. Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- i. Impedir a permanência de pessoas estranhas aos serviços objeto da **CONCESSÃO** nas praças de pedágio;
- j. Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- k. Prestar atendimento ao **USUÁRIO**;
- l. Garantir o cumprimento das **CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS** do **SISTEMA RODOVIÁRIO**.
- m. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado nas praças de pedágios, por meio eletrônico, para **SUAPE**, nos 3 (três) níveis de registro, a saber:
  - m.1. Informação física do registro da passagem do veículo;

- m.2. Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nas praças de pedágio e informação do registro físico de tráfego;
- m.3. Informação do registro financeiro de arrecadação

## **5.2. MANUAL DE OPERAÇÕES**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, em até 30 (trinta) dias antes do inicio de operação das praças de pedágio P2, P3 e P4, elaborar e submeter à aprovação de SUAPE o Manual de Operações, que estabelecerá as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, incidentes, acidentes e outros.